



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 13 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

PROTÓCOLO Nº: 0 442

DATA: 5/03/24

HORA: 11:10

Francisca Meireles
SECRETÁRIA

Modifica norma legal que instituiu o Conselho Municipal de Saúde e a Conferência Municipal de Saúde, revoga disposição contrária e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art.1º. Fica instituído o Conselho Municipal de saúde de Teófilo Otoni/MG (CMS/TO), instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Saúde (CMS/TO) tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude no âmbito dos setores público e privado.

Art.2º. Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

- I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados;
- VIII - proceder à revisão periódica do plano municipal de saúde;
- IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
- XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

- XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, com base no que a lei disciplina;
- XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
- XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;
- XIX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;
- XX - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XXI - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
- XXII - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;
- XXIII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos.

Art.3º. O Conselho Municipal de Saúde (CMS/TO) será composto por representantes do Governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, num total de 28 (Vinte e oito) membros titulares e 28 (Vinte e oito) membros suplentes, e terá a seguinte composição:

I - Representantes do Governo e dos Prestadores de serviços de Saúde no SUS:

- a) 03 (três) representantes do Governo Municipal, sendo um deles o Secretário Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante do Governo Estadual (Unidade Regional de Saúde/ Secretaria Estadual de Saúde-MG);
- c) 03 (três) representantes de pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde.

II - Representantes do segmento de entidades de trabalhadores e trabalhadoras e profissionais de saúde no SUS:

- a) 07 (sete) representantes de trabalhadores da área da saúde ligado ao SUS.

III - Representantes do segmento de Usuários do SUS:

- a) 08 (oito) representantes dos Distritos, sendo 04 (quatro) urbanos e 4 (quatro) rurais;
- b) 04 (quatro) representantes de entidades e movimentos representativos dos usuários;
- c) 02 (dois) representantes dos povos originários, sendo 1 (um) representante dos povos indígenas e 1 (um) representante dos quilombolas.

§1º - A representação dos usuários no conselho municipal de saúde será, no mínimo, paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§2º - O regimento interno do conselho municipal de saúde estabelecerá as entidades e movimentos a que se referem os incisos anteriores.

§3º - A indicação dos representantes do Governo Municipal será de livre escolha do chefe do Poder Executivo.

§4º - O mandato do conselheiro será de 03 (três) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§5º - Para cada titular do Conselho corresponderá um suplente.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

§6º - Perderá o mandato, sem prejuízo de outras hipóteses dispostas em regimento, o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano, convocando-se o respectivo suplente para o término do mandato.

§7º - Os representantes do Executivo indicados pelo Prefeito permanecerão no exercício da função de conselheiro quando do término do mandato do Prefeito, ou da sua substituição por qualquer motivo, até novas designações.

§8º - O exercício da função de conselheiro, a qualquer título ou pretexto não serão remunerados.

§9º - Para exercerem a representatividade, as despesas individuais, devidamente comprovadas, com transporte, alimentação e estadia dos conselheiros, quando presentes nas reuniões fora do local de residência ou quando a serviço do CMS/TO, deverão ser ressarcidas com recursos do FMS.

Art. 4º - É vedada a participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público como conselheiros.

Art. 5º - O plenário do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora ou a requerimento da maioria de seus membros.

§1º - As reuniões plenárias do conselho de saúde serão abertas ao público e acontecerão em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

§2º - A sessão plenária instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros.

§3º - As decisões do conselho de saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

§4º - Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto, exceto o presidente, que votará apenas em caso de empate entre as propostas em deliberação;

§5º - É vedado aos trabalhadores e prestadores de serviços em saúde e aos representantes do governo compor o conselho no segmento de usuários do SUS.

Art. 6º - Os recursos financeiros necessários à manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde serão consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Cabe ao Pleno do conselho municipal de saúde decidir acerca da sua proposta de orçamento.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde contará com uma equipe de profissionais de apoio para auxiliar no desempenho de suas atividades sendo estes:

a) 01 secretária (o) executiva (o) que executará atividades técnicas e administrativas.

b) 01 auxiliar administrativo para suporte às rotinas administrativas.

c) 01 contador (a) para assessorar o Conselho nas questões contábeis.

d) 01 motorista para realizar deslocamentos necessário.

Parágrafo único - Os cargos acima citados serão indicados pelo Conselho municipal de saúde com aprovação sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. O Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

§1º - As resoluções serão homologadas pelo chefe do Poder Executivo municipal, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial;

§2º - Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções recorrendo à instância judicial, se for o caso.

Art. 9º. O Conselho de Saúde contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

Art.10. O Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais estabelecidas na Lei no 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias.

Art.11. O Conselho constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, através do voto direto, respeitando a paridade expressa nesta lei, composta, pelo menos de: presidente, vice-presidente, secretário geral e relações públicas.

Parágrafo Único – Fica vedado ao Secretário Municipal de Saúde pleitear a Presidência da Mesa Diretora do Conselho.

Art.12 O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art.13. Qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor.

Art.14. Ao fim de cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor municipal de saúde, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 41 da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Parágrafo único. O conselho, após análise dos dados apresentados, encaminhará ao Prefeito Municipal as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, se for o caso.

CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art.15. A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para a formulação da Política de Saúde do município, convocada pelo Poder Executivo, ou a qualquer tempo extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art.16. A representação dos usuários na Conferência Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art.17. A Conferência Municipal de saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 7.295, de 16 de agosto de 2018.

Teófilo Otoni/MG, 28 de fevereiro de 2024.

Daniel Batista Sucupira
Prefeito do Município de Teófilo Otoni



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Exmo Sr. Presidente,
Demais edis integrantes do parlamento municipal.

Vimos por meio desta, apresentar o presente Projeto de Lei com promoção de alterações na legislação municipal atinente ao Conselho Municipal de Saúde de Teófilo Otoni/MG.

Conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.042/1990, Lei nº 3.406/1991, substituída pela Lei nº 7.295, de 16 de agosto de 2018, após acurada análise realizada pela Mesa Diretora e demais membros do Conselho, sob orientação dos Presidentes dos Conselhos Estadual e Federal, detectou-se a necessidade de promoção de alteração na Lei vigente, de forma a tornar a legislação regente sob a matéria mais consentânea com as novas diretrizes do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, ao final entendendo-se por mais produtora, encaminhar para apreciação dessa Casa, legislação nova e revogadora da atual.

Sem mais e, esperando aprovação do projeto de lei que ora apresentamos, necessário à atualização da legislação local sobre o tema, desde já renovamos votos de estima

Teófilo Otoni/ MG, 28 de fevereiro de 2024.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni